



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

Portaria Nº 030/2020

Dispõe sobre medidas preventivas e temporárias para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, no âmbito do CORE-GO.

A Diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás – CORE-GO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no regimento Interno da entidade e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção de propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

Considerando que a sede do CORE-GO se situa na região central da Capital e isto impõe em grandes distâncias para deslocamento dos servidores e usuários;

Considerando que, parte dos atendimentos efetuados na sede do CORE-GO, pode ser realizados, via online;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a disseminação do vírus é a prevenção, entre as quais a reduzir contatos diretos entre pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, temporariamente, o revezamento entre os servidores e a redução nos horários de funcionamento das atividades do CORE-GO, com expediente com início às 09,00 e término às 16,00 horas, com intervalo de 30 (trinta) minutos, evitando assim o deslocamento de pessoas, usuários e servidores, nos horários de pico de transporte público coletivo;

Art. 2º - o novo horário instituído no art. 1º será temporário, ficando fixado inicialmente para o período de 19/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser revisto a qualquer momento;

Art. 3º - fica determinado que o atendimento presencial será restrito ao Departamento de Registro inicial de novos profissionais, como forma de proteção aos colaboradores e usuários;

Art. 4º - fica determinado que os pedidos de suspensão, de cancelamento, de parcelamento, de emissão de certidão, de emissão de boletos, de segunda via da carteira ou certificado, deverão ser encaminhados via e-mail. Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pelo Chefe do respectivo Departamento;

Art. 5º - fica autorizado o trabalho remoto (home Office) dos colaboradores que se enquadrarem nas seguintes condições mediante comprovação apresentada ao setor de recursos humanos: Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovada por atestado médico; Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico; que possua filhos com idade igual ou inferior a 1(um) ano; que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º - inexistindo no Departamento de Registro número suficiente de colaboradores para o revezamento, poderão ser feitos deslocamentos de outros



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

Departamentos, de forma provisória, para atender a demanda durante o período que perdurar a redução do horário;

Art. 7º - durante o período indicado no artigo 1º, os servidores ficam dispensados da marcação do ponto eletrônico de controle da jornada de trabalho;

Art. 8º - as medidas previstas na presente Portaria não ensejam perda de direitos aos benefícios, tampouco diminuição do tempo de serviços;

Art. 9º - ficam instituídas as seguintes recomendações da Organização Mundial de Saúde no âmbito do CORE-GO:

I – as mesas, cadeiras, telefones, teclados e demais equipamentos devem ser higienizados com pano, desinfetantes e álcool regularmente;

II – evitar qualquer cumprimento por contato físico e guardar distância mínima de um metro e meio do interlocutor;

III – higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

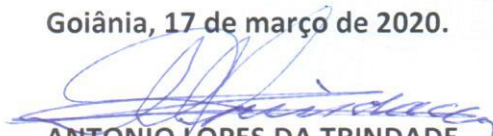
IV – utilizar lenços descartáveis para assuar o nariz, tossir ou espirrar, ou, caso não possua, cobrir a boca com antebraço, lavando-o assim que possível;

V – não comparecer ao trabalho se estiver com os sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informar imediatamente à responsável pelo setor, informando também ao Departamento de Pessoal, sem prejuízo de adotar as medidas necessárias para obtenção do afastamento médico;

Art. 10º - os casos omissos serão analisados e decididos pela Presidência do CORE-GO;

Art. 11º - fica determinado a divulgação imediata da presente Portaria a todos os Conselheiros, colaboradores e usuários dos serviços prestados por esta Autarquia Federal, bem como sua publicação no sitio eletrônico.

Goiânia, 17 de março de 2020.


ANTONIO LOPES DA TRINDADE
PRESIDENTE DO CORE-GO.